

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. 398 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 498 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.727, de 12 de novembro de 1938. — (Retificação).

Decreto n. 9.743, de 19 de novembro de 1938 — Cria o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências.

PALÁCIO DO GOVERNO: — Atos do senhor Interventor — Despachos — Processos de Naturalização.

Departamento das Municipalidades — Ato do senhor Interventor. — Comunicações às Prefeituras Municipais.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 19 do corrente.

Conselho de Expansão Econômica — Organização das Comissões Especializadas.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 18 e 19 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA: — Decretos de 17 e 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados.

Departamento Estadual de Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Secção — Requerimentos despachados pelo sr. Secretário. — 2.ª Secção — Autorizações expedidas — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Pa-

mentos requisitados — Extrato de empenhos n. 96 — Escola de Serviço — Diretoria do Serviço de Trânsito — Superintendência de Ordem Política e Social. **Guarda Civil:** — Boletim n. 261.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª, 2.ª e 3.ª Diretorias — Expediente das 1.ªs e 2.ªs Secções. — Almoxarifado.

Departamento de Educação — Expediente Geral — Protocolo e Arquivo — Ensino Particular — Superintendência do Ensino Profissional.

Departamento de Saúde — Requerimentos despachados — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Almoxarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Expediente — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Viação — Repartição de Águas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem. **FORÇA PÚBLICA** — 1.ª Secção — Licenças — Requerimentos despachados — Escola — Oficiais de reserva.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Tesouraria — Requerimentos despachados — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Ser-

viços Municipais — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura — Departamento da Fazenda.

EDITAIS

BALANÇETES

BOLETIM FEDERAL

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — (Secção de São Paulo).

DIA'RIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO.

Presidência — Requerimentos despachados — Convocação — Habilitação de escrevente — Requerimentos despachados pelos srs. desembargadores — Recolhimento de dinheiro — Edital.

Secretaria — Movimento de Juizes — Concurso — Passagem extraordinária de autos — Escala de Oficiais de Justiça — Ordem do dia: — da 3.ª Câmara em 22; da 6.ª Câmara em 22 — Expediente — Processos entrados em 18 e preparos — 1.º Ofício — 3.º Ofício — Cartório Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Pa-tercer.

Ediais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) **DECRETO N. 9.727, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1938**

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado, um crédito de três mil e seiscentos contos de réis, (R\$. 3.600.000.000), para ocorrer às despesas da aquisição do prédio sito no Viaduto Boa Vista, números cento e dezenove e cento e vinte e sete, inclusive côfres, arquivos e mobiliário, conforme inventário levantado pelo Departamento das municipalidades.

Artigo 2.º — No prédio a que se refere o presente Decreto, serão instalados os seguintes serviços públicos do Estado: Departamento das Municipalidades, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Secretaria do Conselho de Expansão Econômica.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1938.**

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 12 de novembro de 1938.

Fabio Egydio de O. Carvalho,

Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando que o ensino técnico científico ministrado na Escola de Polícia necessita ser reorganizado em novas bases, segundo demonstra a experiência; considerando que, em benefício do ensino, deve o instituto dele incumbido realizar pesquisas próprias e acompanhar os progressos obtidos no país e no estrangeiro; considerando que os últimos congressos científicos, realizados no país, concluíram pela necessidade da existência de uma instituição que não só realizasse pesquisas próprias, como congregasse e reu-

nisse todos os ensinamentos colhidos dispersamente em diversos serviços e laboratórios do Estado, aproveitando-os no ensino; considerando que o ensino na Escola de Polícia não pôde ficar limitado aos assuntos policiais, mas deve, necessariamente, estender-se a questões de Criminologia;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Instituto de Criminologia de São Paulo, em substituição à Escola de Polícia do Estado que é extinta pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O Instituto de Criminologia, diretamente subordinado à Secretaria da Segurança Pública, destina-se: a) a ministrar ensino superior, técnico e profissional, não só às autoridades e funcionários da Polícia Civil, como a pessoas habilitadas a matriculas nos seus cursos; b) — a realizar investigações e pesquisas e a coligir dados e observações feitos em outros estabelecimentos e repartições de caráter técnico ou científico, que interessem ao ensino.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado nos seguintes cursos: I — Criminologia; II — Criminalística; III — Escrivinato; IV — Transmissões; V — Policiamento e VI — Investigação Policial.

§ 1.º — Os cursos de Criminologia e Criminalística são superiores e os demais para formação profissional.

§ 2.º — Cada um dos cursos poderá ser desdobrado nas secções que a conveniência do ensino exigir.

§ 3.º — Além dos cursos fundamentais a que se refere este artigo, poderão funcionar, pelo tempo que for determinado em ato do Secretário da Segurança Pública, outros cursos, inclusive para aperfeiçoamento das autoridades policiais.

Artigo 4.º — O curso de Criminologia destina-se à especialização de bacharéis em Direito, notadamente das autoridades policiais; o curso de Criminalística à formação de peritos e à preparação de funcionários das repartições técnicas da Secretaria da Segurança Pública; os cursos de Escrivinato, Transmissões, Policiamento e Investigação Policial, servirão para a formação profissional de funcionários públicos e candidatos às funções de escrivães criminaes, radiotelegrafistas e telefonistas; guardas-civis, guardas noturnos, guardas de trânsito, guardas de rádio-patrolha, inspetores e investigadores de polícia. **Parágrafo único** — Poderão ser admitidos à matrícula no curso de Criminologia estudantes de 4.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, dependendo, porém, o recebimento do certificado final do oferecimento do diploma de bacharel em Direito.

Artigo 5.º — O curso de Criminologia compreenderá o ensino, feito em dois anos, das seguintes cadeiras: Psicologia Judiciária, Processos Criminaes, Medicina Le-

gal, Bio-Anthropologia Criminal, Odontologia Legal, Polícia Política e Social, Criminografia e Criminística; no curso de Criminalística, desenvolvido em três anos, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Fotografia Judiciária, Desenho, Modelagem, Física-Legal, Química-Legal, Organização Policial e Judiciária, Noções de Direito Aplicado, Medicina Legal, Odontologia Legal, Dactiloscópica, Gráfica, Perícia de armas, Perícia de roubos, Perícia de acidentes, Perícia de incêndios, Perícia de locais.

Artigo 6.º — O curso de Escrivinato, em um ano, constará das seguintes disciplinas: Inquéritos e Processos Criminaes, Identificação, Taquigrafia, Redação Oficial e Noções de Direito Aplicado.

Artigo 7.º — A seriação das disciplinas de todos os cursos, a duração e divisão dos cursos de Transmissões, Policiamento e Investigação Policial, as condições para matrícula, as atribuições de funcionários e órgãos didáticos serão estabelecidas no regulamento do Instituto.

Artigo 8.º — O Serviço Médico-Legal, o Serviço de Identificação, o Serviço de Estatística, o Gabinete de Investigações e o Laboratório de Polícia Técnica prestarão ao Instituto de Criminologia o concurso necessário à completa eficiência do ensino facilitando a realização de aulas práticas em seus laboratórios, gabinetes e dependências e comunicando à direção do Instituto qualquer novo processo ou técnica de sua especialidade, bem como os casos excepcionais ou curiosos que observarem.

Artigo 9.º — Os delegados de polícia deverão remeter à direção do Instituto cópias dos relatórios de inquéritos referentes a casos de maior relevância e daqueles em que a novidade das técnicas empregadas, a modalidade do delito, ou o tipo do criminoso, possam apresentar interesse para o estudo.

Artigo 10 — O Secretário da Segurança Pública poderá nomear, anualmente, em comissão, no Quadro Suplementar, até dez bacharéis em Direito com as vantagens de delegado de polícia de 5.ª classe, afim de fazerem o curso de Criminologia no Instituto e serem aproveitados nas vagas que se derem.

§ 1.º — Perderá direito à nomeação efetiva e será consequentemente exonerado da comissão o bacharel, assim comissionado, que vier a ser reprovado ou inhabilitado, por qualquer motivo.

§ 2.º — Nenhuma nomeação de delegados será feita com preferência de candidatos que tenham o curso do Instituto, salvo comprovada idoneidade.

§ 3.º — O Secretário da Segurança Pública poderá comissionar na Capital, no Quadro Suplementar, até três delegados de polícia de cada classe, para realizarem o curso de Criminologia, atendendo à antiguidade do